

Deliberações

REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

17 de novembro de 2017

1. Foi deliberado aprovar por unanimidade a ata da reunião de 13 de outubro de 2017.
2. Por proposta do Presidente foi eleito por unanimidade o Sr. Juiz Conselheiro José António de Sousa Lameira, como Vice-Presidente deste Conselho.
3. Por proposta do Presidente foi designado o Sr. Dr. Vítor Silva como Secretário do Conselho.
4. Foi constituída uma nova Comissão Permanente do Conselho Geral intitulada "Terceira Missão da Universidade", devendo ser alterado o art.º 30.º, n.º 3 do Regimento do Conselho Geral.
5. Sob proposta do Presidente do Conselho Geral, o Conselho deliberou por unanimidade nos termos do artigo 30.º do Regimento do Conselho Geral, a constituição das Comissões Permanentes do Conselho Geral, conforme documento em anexo.
6. Foram ratificadas por unanimidade a autorização do anterior Presidente do Conselho Geral, referente à fixação do valor das Propinas 2018-2019, conforme documento em anexo.
7. Foi deliberado aprovar por unanimidade o pedido do Serviço de Relações Internacionais para integrar uma Rede integridade académica pertencente ao projeto Erasmus+ "ENAI"
8. Foi deliberado aprovar por unanimidade o pedido de adesão à *Associação Food Innovation*, sem a cláusula n.º 21.ª.
9. Foi deliberado aprovar por unanimidade o pedido da Faculdade de Letras para integrar a *European Alliance for Social Science and Humanities*.
10. Foi deliberado aprovar por unanimidade a constituição de quota suplementar na *Associação Porto Digital (APD)*.

Estas deliberações constam da ata que vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.

Presidente do Conselho Geral

Doutor Artur Santos Silva



Secretário do Conselho Geral

Sr. Dr. Vítor Silva



Constituição e coordenação das Comissões Permanentes

na sua
VF

Comissão	Constituição
Governança	<ul style="list-style-type: none"> • António Silva Cardoso • Carlos Azevedo • Corália Vicente • Francisco Sousa Vieira • João Moreira Campos • Luís Filipe Antunes • Pedro Silva Dias
Planeamento e Financiamento	<ul style="list-style-type: none"> • Amândio Sousa • Artur Santos Silva • Aurora Teixeira • Corália Vicente • José Pedro Nunes • Lúcia Almeida Matos
Inovação, Investigação e Internacionalização	<ul style="list-style-type: none"> • Altamiro da Costa Pereira • Artur Santos Silva • Aurora Teixeira • Francisca Carneiro Fernandes • João Silva Nunes • Maria Geraldes • Pedro Rodrigues • Pedro Silva Dias
Ensino Qualidade e Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • Ana Rita Ramalho • Artur Águas • João Moreira Campos • João Silva Nunes • José Fernando Oliveira • Vítor Manuel Oliveira Silva

ma em via
VF)

<p>Terceira Missão</p> <p>da</p> <p>Universidade</p>	<ul style="list-style-type: none">• Altamiro da Costa Pereira• Ana Rita Ramalho• Artur Santos Silva• Carlos Azevedo• Francisca Carneiro Fernandes• José de Sousa Lameira• Sérgio Guedes Silva• Vítor Manuel Oliveira Silva
---	---

17.11.2017

FIXAÇÃO DOS VALORES DE PROPINAS PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS EM CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO NO ANO LETIVO 2018/2019

1. ENQUADRAMENTO

Segundo o disposto no^o 2 do art. 4^o do Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade do Porto, o valor de propinas a aplicar aos estudantes abrangidos pelo Estatuto de Estudante é definido anualmente pelo Conselho Geral da U. Porto, mediante proposta do Senhor Reitor. Assim sendo, atendendo a que:

- nos termos legais *o valor da propina de matrícula e da propina anual devem ser divulgados com uma antecedência não inferior a três meses em relação à data de início das candidaturas (no caso dos candidatos a Primeiros Ciclos e Mestrados Integrados);*
- que se **pretende manter a antecipação do calendário de candidaturas**, à semelhança do que aconteceu no ano letivo transato, **por se ter revelado com resultados muito positivos;**
- que essa antecipação **apenas poderá ocorrer desde que as propinas sejam fixadas até ao início de setembro;**

é de toda a conveniência definir desde já os valores a aplicar no ano letivo 2018/2019, nomeadamente para efeitos de divulgação e atração de estudantes internacionais, pelo que será de levar à próxima reunião do Conselho Geral da U. Porto a fixação dos valores a aplicar naquele ano letivo. Para o efeito, apresentamos em anexo uma proposta que tem por base e mantém as condições e os valores aprovados para o ano letivo 2017/2018.

Caso o Conselho Geral considere que se justifica, neste momento, uma reflexão acerca da aplicação desta diferenciação no caso dos Segundos e Terceiros Ciclos (opcional dum ponto de vista legal), sugerimos o seguinte:

- que seja fixado, num primeiro momento (e até inícios de Setembro), o valor de propinas para Estudantes Internacionais inscritos em Mestrados Integrados e Primeiros Ciclos;**
- **que seja fixado até finais de Outubro o valor de propinas para Estudantes Internacionais inscritos em Segundos e Terceiros Ciclos;**

Formação e Organização Académica

19 de julho de 2017

ma. u. in
Vitorfe.

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PROPINAS PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS

DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ANO LETIVO 2018/2019

	Primeiros ciclos e MI	Segundos ciclos	Terceiros ciclos
Estudantes internacionais			
1. Fixação de um valor mínimo de 3000,00€ e máximo de 8500,00€ para os primeiros ciclos, mestrados integrados, segundos e terceiros ciclos de estudos.			
2. A proposta do valor da propina para cada ciclo de estudos (dentro dos limites propostos) é feita pelo Diretor da Faculdade (após consulta à Direção do Ciclo de Estudos) e aprovada pelo Reitor.			
3. Possibilidade de redução até 50% sobre o valor fixado para estudantes CPLP	≥ ao valor da propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa ≤ valor EI a TI	≥ ao valor de referência para EN a TI ≤ valor para EI a TI	≥ ao valor de referência para EN a TI ≤ valor para EI a TI
4. No caso dos Estudantes Internacionais matriculados em 2014/15 e 2015/16, que não tenham interrompido a inscrição, manter o valor da propina, caso o valor da propina fixada para 2018/19 seja superior.			
5. No caso dos EI beneficiários dos mecanismos de incentivos, previstos no Regulamento de Incentivos para Estudantes Internacionais da UPorto, o estudante efetuará o pagamento do valor de propina reduzida (já incorporando a redução proporcionada pelo incentivo). Este valor nunca poderá ser inferior ao valor da propina máxima fixada pela lei para estudantes nacionais (Primeiros ciclos e MI).			
6. No que respeita à Educação contínua, o valor mínimo será ≥ valor para estudantes nacionais e máximo ≤ 8500,00€.			
7. No caso do Estudante freemover internacional será aplicável, por cada unidade curricular que se inscreva, uma taxa igual a 1/5 da propina anual aplicável aos estudantes internacionais e em vigor para o respetivo curso/ciclo de estudos.			

Legenda: EI – Estudante Internacional; EN – Estudante Nacional; TI – Tempo Integral

Nota:

De acordo com a Deliberação de 14 de novembro de 2014 do Conselho Geral da UPorto, "O Estudante Internacional (EI) deve pagar uma propina para estudos a tempo parcial (TP) que corresponda à mesma percentagem da propina a tempo integral (TI) que é paga pelos estudantes nacionais", segundo a aplicação da fórmula: $Propina\ EI\ a\ TP = Propina\ EI\ a\ TI \times (Propina\ EN\ a\ TP / Propina\ EN\ a\ TI)$.

ma ou ju
Vitor F.

FIXAÇÃO DOS VALORES DE PROPINAS PARA ESTUDANTES NACIONAIS EM CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO NO ANO LETIVO 2018/2019

1. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

Para primeiros ciclos de estudos e mestrados integrados, o *Regulamento de Propinas da U. Porto*¹ prevê no n.º 1 do art. 1º que o valor de propinas seja aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta do Senhor Reitor, observando-se o n.º 2 do art. 16º da Lei 37/2003, na redação dada pela Lei n.º 49/2009, de 30 de Agosto, que define que o valor máximo de propina a aplicar aos primeiros ciclos de estudos e mestrados integrados corresponderá ao valor do *Índice de Preços no Consumidor* (IPC) do ano anterior.

Apesar da legislação referir o IPC, nos anos letivos anteriores o INE tem indicado às instituições de ensino superior o *Índice de Preços no Consumidor*, excepto habitação. Segundo o que tem sido veiculado pelos órgãos de Comunicação Social, os valores deste índice têm sido significativamente superiores ao IPC. Mesmo nos casos em que as instituições de ensino superior fixaram valores de propinas abaixo do valor do índice indicado pelo INE, como tem sido o caso da U. Porto, parece que ainda assim os valores cobrados aos estudantes têm sido superiores aos valores do IPC estimados para cada ano. Face a esta situação, que poderá ter significativo impacto no processo de fixação de propinas de primeiros ciclos e mestrados integrados, recomenda-se que se aguarde por esclarecimentos da tutela sobre o assunto.

Além disso, recorda-se que na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro - *Orçamento de Estado para 2017*, foi determinado como medida excecional a suspensão do regime de atualização do valor das propinas no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino superior público (constante do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro). Apesar daquele artigo referir expressamente a suspensão no ano letivo 2017/2018, será de atentar no que venha a ser estabelecido no *Orçamento de Estado para 2018*.

¹ Regulamento de Propinas da Universidade do Porto n.º 93/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março, alterado pelo Regulamento n.º 404/2015, DR, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho.

Victor

Relativamente a segundos e terceiros ciclos de estudos, o mesmo Regulamento define no n.º 2 do art. 1º e no n.º1 do art. 10º que os valores de propinas a aplicar àqueles níveis de ensino são aprovados anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Senhor Reitor, não estabelecendo valores mínimos ou máximos para o efeito.

Quadro 1. Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, e valores de propinas fixados pelo Conselho Geral da U. Porto

Anos letivos	IPC, exceto habitação (ano n-1)	Primeiros ciclos	Mestrados integrados	Segundos ciclos ²	Terceiros ciclos
2014/2015	€ 1 067,85	999,00 €	999,00 €	1 250,00 €	2 750,00 €
2015/2016	€ 1 063,47	999,00 €	999,00 €	1 250,00 €	2 750,00 €
2016/2017	€ 1 068,47	999,00 €	999,00 €	1 250,00 €	2 750,00 €
2017/2018	€ 1 074,56	999,00 €	999,00 €	1 250,00 €	2 750,00 €

Em relação aos valores de propinas a tempo parcial dos cursos conferentes de grau, o art. 19º do referido Regulamento estabelece que:

- *Nos primeiros ciclos de estudos e ciclos de estudos integrados de mestrado, aplica-se o valor mínimo da propina anual em vigor;*
- *Nos segundos ciclos, cada unidade orgânica fixa um valor entre a propina mínima referida na alínea anterior e 75% da propina fixada para esses segundos ciclos;*
- *Nos terceiros ciclos, cada unidade orgânica fixará um valor que não deve exceder os 75 % da propina fixada para os programas de terceiro ciclo.*

No que concerne aos valores de propinas de cursos não conferentes de grau, o art. 16º do Regulamento define que "o valor da propina dos cursos não conferentes de grau é aprovado pelo(s) diretor(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) que o ministra(m), tendo em consideração a relevância formativa ou profissional e a sustentabilidade financeira do mesmo, sendo as eventuais modalidades e prazos de pagamento definidos pelo mesmo aquando do anúncio das candidaturas e condições de acesso e ingresso".

Face às duas disposições anteriores, a fixação dos valores de propinas a tempo parcial em cursos conferentes de grau, bem como de propinas em cursos não conferentes de grau, não carecem de proposta do Senhor Reitor nem de deliberação do Conselho Geral.

² Excluindo-se os mestrados em ensino aos quais, por força da aplicação do previsto no nr. 3 do artigo 1º do Regulamento de Propinas da U. Porto, é aplicável o valor de referência da propina fixada para os primeiros ciclos.

2. EXCEÇÕES AOS VALORES DE PROPINAS FIXADOS PELO CONSELHO GERAL

O n.º 4 do art. 1.º e o n.º 2 do art. 10.º do *Regulamento de Propinas da U. Porto* prevêm que o Conselho Geral pode delegar no Senhor Reitor competência para autorizar aumentos dos valores de propinas para os segundos e terceiros ciclos, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100% do valor fixado pelo Conselho Geral.

Para os ciclos de estudos em associação com outras instituições de ensino superior, o mesmo regulamento estabelece no n.º 2 do art. 11.º que "*O valor de propinas em programas desenvolvidos em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos acordos interuniversitários*" devendo, contudo, ser apresentados à luz do enquadramento regulamentar de cada instituição e observando os valores de referência aprovados pelos respetivos órgãos em cada ano, o que poderá resultar na apresentação de propostas de valores abaixo dos fixados para o nível de ensino em causa na U. Porto. Esta situação decorre sobretudo da existência de diferentes valores de referência de propinas entre IES, tornando-se necessário acordar valores de propinas aplicáveis a todos os estudantes do ciclo de estudos³, que sejam considerados razoáveis para as partes envolvidas e que não coloquem em causa o enquadramento regulamentar próprio de cada uma sobre esta matéria. Atendendo a que o momento de apresentação da proposta dos valores de propinas poderá não ser o mais adequado para que seja levado à consideração do Conselho Geral (o que poderá causar dificuldades no processo de preparação e organização do ano letivo e, não menos importante, na clareza da informação transmitida aos potenciais candidatos/estudantes admitidos⁴), será importante que, à semelhança do ano letivo anterior, o Conselho Geral delegue competências no Senhor Reitor para aprovar valores de propinas de ciclos de estudos em associação inferiores aos de referência para o nível de ensino em causa, incluindo os valores aplicáveis a estudantes internacionais.

³ Em concreto, para garantir que independentemente do local de edição do ciclo de estudos (para aqueles que têm sede administrativa alternada, por exemplo) ou da instituição de acolhimento do orientador de dissertação/estágio/projeto ou tese, todos os estudantes inscritos no mesmo ciclo de estudos pagam o mesmo valor de propinas.

⁴ Além disso, nos últimos anos têm existido dificuldades na análise e despacho das propostas de funcionamento dos ciclos de estudos em associação, concretamente na discussão e definição dos valores de propinas, que tiveram impacto no andamento do processo e no tempo necessário à emissão do despacho reitoral conjunto que formaliza as condições de funcionamento do ciclo de estudos a cada edição.

ma u u
vitaf

3. ASPETOS A DECIDIR PELO CONSELHO GERAL DA U. PORTO, MEDIANTE PROPOSTA DO REITOR

- a) fixar o valor de propinas para estudantes nacionais a frequentar primeiros ciclos de estudos e mestrados integrados da U. Porto, no ano letivo 2018/2019 (que carece da definição do IPC de 2017 nos termos acima referidos). Este valor será também aplicável aos segundos ciclos de estudo em Ensino;
- b) fixar o valor de propinas para estudantes nacionais a frequentar os segundos e terceiros ciclos de estudos da U. Porto, no ano letivo 2018/2019;
- c) decidir sobre a delegação de competências no Senhor Reitor para aprovação de valores de propinas superiores aos fixados para os segundos e terceiros ciclos, mediante cumprimentos das condições definidas para o efeito no *Regulamento de Propinas da U. Porto*;
- d) decidir sobre a delegação de competências no Senhor Reitor para autorizar a aplicação de valores de propinas de ciclos de estudos (conferentes de grau) em associação com outras instituições de ensino quando estes forem inferiores aos estabelecidos para o nível de ensino em causa na U. Porto;

Para apoiar a decisão sobre as alíneas a) e b), apresenta-se abaixo um quadro com os valores de propinas fixados para estudantes nacionais no ano letivo 2017/2018 e as propostas de valores para 2018/2019.

Quadro 2. Valores de propinas para estudantes nacionais (EN) praticados em 2017/2018 e propostas de valores para 2018/2019

Nível de ensino	Valores aprovados para EN em 2017/2018	Propostas de valores para EN em 2018/2019
Primeiros ciclos e mestrados integrados	999,00€	999,00€*
Segundos ciclos	1 250,00€	1 250,00€
Terceiros ciclos	2 750,00€	2 750,00€

*condicionado, contudo, ao que venha a ser estabelecido a respeito do IPC, conforme acima referido.



PROPINAS DE CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO APLICÁVEIS A
 ESTUDANTES NACIONAIS NO
 ANO LETIVO 2018/2019

1. Valores de propina a tempo integral em ciclos de estudos conferentes de grau

Primeiros ciclos de estudos	999,00€*
Mestrados integrados	999,00€*
Segundos ciclos de estudos ¹	1250,00€**
Terceiros ciclos de estudos	2750,00€

* Valores condicionados ao que venha a ser estabelecido a respeito do IPC.

** No caso dos segundos ciclos de estudos em Ensino, aplicar-se-á o valor de propinas definido para os primeiros ciclos de estudos, ao abrigo do disposto no ponto 3 do artigo 1º do *Regulamento de Propinas da U. Porto.*

2. Delegação de competências no Senhor Reitor

2.1. Para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos pelo Conselho Geral para os segundos e terceiros ciclos de estudos, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do(a) Diretor(a) da Faculdade interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado¹.

2.2. Para autorizar a aplicação de valores de propinas de ciclos de estudos conferentes de grau em associação com outras instituições de ensino quando estes forem inferiores aos valores estabelecidos para o nível de ensino em causa na U. Porto², incluindo dos valores para estudantes internacionais

¹ Conforme ponto 4 do artigo 2º e do ponto 2 do artigo 10º do *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto* n.º 93/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março, alterado pelo Regulamento n.º 404/2015, DR, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho.

² Em articulação com o ponto 2 do artigo 11º do Regulamento.